

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Alterações legislativas

Artigo 195.º- A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de julho

Os artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

(...)

O presente decreto-lei regula as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de aposentação do regime de proteção social convergente (regime convergente) e das pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social (regime geral) dos subscritores do regime convergente e contribuintes do regime geral integrados nas carreiras de bombeiro sapador, de bombeiro municipal (trabalhadores) e de bombeiros de corpos privativos homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 6.º

(...)

1 – [...]

2 – O disposto no número anterior aplica-se aos bombeiros dos corpos privativos homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, com as necessárias adaptações.

3 – (anterior nº 2).”

Artigo 42.º- B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, na sua atual redação, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

(...)

1 – [...]

2 – !...}

3 – No caso da legislação especial aplicável aos militares das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, do pessoal militarizado da Marinha, da Polícia Marítima e do Exército, do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, do pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, do pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e pessoal das demais carreiras de apoio à investigação criminal responsável por funções de inspeção judiciária e recolha de prova da Polícia Judiciária, do pessoal do corpo da Guarda Prisional, e do pessoal das carreiras de bombeiro sapador, de bombeiro municipal, e dos bombeiros de corpos privativos homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, o acréscimo de encargos resultante do seu regime por referência ao regime geral de segurança social é integralmente suportado por verbas do Orçamento do Estado.

4 – [...].”

Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de julho, que veio regular as condições e as regras de atribuição e de cálculo das pensões de aposentação ou reforma dos trabalhadores integrados nas carreiras de bombeiro sapador e de bombeiro municipal, prevê idades de acesso à pensão de aposentação inferiores à idade normal de acesso à pensão de aposentação do regime de proteção social convergente e idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social, que são atualmente idênticas.

A especificidade do exercício de funções pelos bombeiros e as condições em que estas são exercidas, no que respeita à permanente disponibilidade e ao especial risco, perigosidade e desgaste mais rápido que lhes está associado, sujeitam-nas ao denominado síndrome de desgaste rápido.

Tais circunstâncias justificam a existência de especificidades relativamente ao regime de convergência e ao regime geral de segurança social, as quais determinam exceções no que respeita às condições de acesso e de cálculo das pensões de aposentação e pensão de velhice, ajustando a fórmula de cálculo aplicável à idade normal de aposentação do regime convergente ou do regime geral de segurança social.

Pela presente proposta, o Chega propõe que o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de julho, seja igualmente aplicado aos bombeiros dos corpos privativos, sejam ou não detidos por associações humanitárias de bombeiros voluntários, porque desempenham as mesmas funções que os bombeiros sapadores e bombeiros municipais.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa